



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



PROCESSO Nº 066/2024
PROCEDIMENTO Nº 017/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024
CONTRATO Nº 066/2024

O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **M A R PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 45.795.016/0001-76, com sede na Av Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, Bairro: Encruzilhada, CEP: 52.041-080, Recife - PE, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 (Art. 74, inciso II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto apresentação artística do cantor Marcos Antônio e banda no dia do evangélico no município de Marcolândia - PI, a ser realizado no dia 26 de outubro de 2024. com duração de 1h e 30 minutos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4.3 - O pagamento será efetuado até a realização do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.4 - Após a assinatura do presente contrato o empenho deste contrato será emitido.





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 26/10/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados, inclusive hospedagem, alimentação, traslado, camarim, e toda estrutura de palco e som conforme rider do artista.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO(A)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, sendo permitido o atraso de no máximo 01 (uma) hora em relação ao horário definido.

7.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.





CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei n.º 14.133/21 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 29 de agosto de 2024.

Corinto Machado de Matos Neto

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

M A R PRODUCOES Assinado de forma digital por M
A R PRODUCOES
LTDA:4579501600 LTDA:45795016000176
0176 Dados: 2024.09.05 21:12:58
+03'00'

M A R PRODUCOES LTDA
CNPJ nº: 45.795.016/0001-76

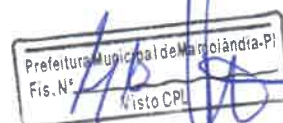
TESTEMUNHAS:

Nome: *Francisca Marluza de Carvalho*

CPF: *032.905.913-01*

Nome: *Francisco José de Carvalho Neto*

CPF: *602.949.753-73*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefmarcolandia@gmail.com
ADM. 2021-2024



Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marcolândia, 29 de Agosto de 2024

Sancionado em: 29/08/24
Publicado em: 29/08/24
Promulgado em: 29/08/24
Publicado em: 29/08/24
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Corinto Machado de Matos Neto
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal

403
29 de 08 2024

Leis 00124
29 de 08 2024

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala de...
de Marcolândia.
Em 29/08/2024
Presidente da Câmara

Aprovação em UNANIMIDADE
por UNANIMIDADE
Sessão de 29/08/2024
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP: 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

Id:05D500CA0B51A9EC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
Adm. 2021-2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 066/2024, Procedimento nº 017/2024, modalidade Inexigibilidade, que teve como vencedor a empresa M A R PRODUCOES LTDA, CNPJ: 45.795.016/0001-76, autorizando a ulitimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 29 de agosto de 2024.

Corinto Machado de Matos Neto
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Id:09FED13323EFA9E1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
Adm. 2021-2024



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 066/2024

PROCESSO Nº: 066/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 017/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI.

CONTRATADO: M A R PRODUCOES LTDA, CNPJ: 45.795.016/0001-76.

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MARCOS ANTONIO E BANDA NO DIA DO EVANGELICO NO MUNICIPIO DE MARCOLANDIA - PI, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024. COM DURAÇÃO DE 1H E 30 MINUTOS.

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE AGOSTO DE 2024.

VIGÊNCIA: 29 DE AGOSTO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Marcolândia - PI, 29 de agosto de 2024.

Corinto Machado de Matos Neto
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Id:01AB3060F2B3A9E7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
Adm. 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 066/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 017/2024

RATIFICO, o processo licitatório nº 066/2024, na modalidade Inexigibilidade nº 017/2024, que tem como objeto a apresentação artística do cantor Marcos Antônio e Banda no dia do Evangélico no Município de Marcolândia - PI, a ser realizado no dia 26 de outubro de 2024. com duração de 1h e 30 minutos, tendo com empresa contratada M A R PRODUCOES LTDA, CNPJ: 45.795.016/0001-76, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Marcolândia - PI, 29 de agosto de 2024.

Corinto Machado de Matos Neto
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal